

A título de exemplo, conforme levantamento efetuado pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado no processo TC-02675/026/08, no exercício de 2008 foram inscritos 145.759 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove) débitos na dívida ativa, perfazendo um total de R\$ 8.506.982.183,26 (oito bilhões, quinhentos e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e seis centavos). Desse total de débitos inscritos, 72,17% (setenta

e dois e dezessete centésimos por cento) correspondem a débitos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando 105.195 (cento e cinco mil, cento e noventa e cinco) inscrições, perfazendo o valor de R\$ 67.834.011,31 (sessenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e onze reais e trinta e um centavos), o que corresponde a 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) do valor total de débitos inscritos no exercício de 2008, conforme quadro comparativo:

CDAS INSCRITAS em 2008		Valor total das CDAS	
145.759		R\$ 8.506.982.183,26	
TOTAL DE CDAS ATÉ R\$ 3.000,00	% equivalente em relação ao total das CDAs inscritas em 2008	Valor das CDAs até R\$ 3.000,00	% equivalente ao total de CDAs INSCRITAS
105.915	72,17%	R\$ 67.834.011,31	0,79%

Fonte: dados extraídos do Tribunal de Contas do Estado no processo TC-02675/026/08.

O quadro acima demonstra de modo incontestável que o grande volume de processos de execuções fiscais em andamento se refere a débitos de pequeno valor. Não obstante, o valor total dessas execuções é de pouca significância em comparação com o valor total da dívida ativa inscrita. Além de consumir grande parte dos recursos do Poder Judiciário e da Procuradoria Geral do Estado, o índice de recuperação judicial desses créditos, denominados antieconômicos, é inexpressivo.

Por tais razões, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no já mencionado Processo TC-02675/026/08, recomendou expressamente que o Estado de São Paulo adote medidas no sentido de isentar de cobrança débitos cujo valor executado seja superior à importância do crédito em perspectiva.

Mencionamos que outras medidas vêm sendo adotadas com o objetivo de evitar um número ainda maior de execuções. Atendendo aos estudos elaborados pelo Tribunal de Justiça, em meados de 2007, a Procuradoria Geral do Estado implantou o sistema informatizado de gerenciamento e controle da Dívida Ativa, de forma que as certidões de dívida ativa de um mesmo devedor de ICMS declarado passaram a ser agrupadas em uma única execução fiscal. Até a entrada em funcionamento desse sistema, cada certidão da dívida ativa correspondia a uma execução fiscal.

No biênio 2008/2009, por exemplo, foram inscritos 339.197 (trezentos e trinta e nove mil, cento e noventa e sete) débitos na Dívida Ativa, que resultaram, em razão dessa iniciativa da Procuradoria Geral do Estado de agrupar certidões por devedor, em 120.504 (cento e vinte mil, quinhentos e quatro) execuções fiscais, para cobrança do total de R\$ 21.573.209.399,73 (vinte e um bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, duzentos e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

O cancelamento de execuções fiscais de débitos antieconômicos permitirá que a Procuradoria do Estado e o Poder Judiciário concentre esforços em processos de execução fiscal com maior potencial de arrecadação, dando-se, desta feita, maior celeridade aos executivos fiscais. Permitirá ainda maior brevidade na informatização do Poder Judiciário Paulista, com a implantação do sistema de execução fiscal eletrônico.

Além disso, esta proposição atenderá às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, no que concerne à implementação de medidas que contribuam para a agilização e racionalização da cobrança do crédito tributário, além da gestão dos novos ajuizamentos. O Conselho Nacional de Justiça vem clamando ao Poder Judiciário e às Procuradorias a adoção de medidas que propiciem agilidade e eficiência na tramitação dos processos, melhorando a qualidade do serviço jurisdicional prestado. É nesse espírito que teve gênese a “Meta 2” do CNJ. O seu objetivo, conforme notícia divulgada no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, é “assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo judicial”, o fortalecimento da democracia, além de eliminar os estoques de processos responsáveis pelas altas taxas de congestionamento”.

Seguindo a política de sanear a Dívida Ativa, eliminando somente os valores considerados antieconômicos, entendemos que a remissão de débitos de valor igual ou inferior a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), que, com base no valor da UFESP vigente em 31 de dezembro de 2009, correspondem a R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais), já é suficiente para atingir os objetivos de saneamento das execuções fiscais estaduais, uma vez que, consoante já relatado, estima-se a extinção de aproximadamente 330.000 processos.

A implementação da medida proposta por meio de decreto tem respaldo no Parecer PA 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de estima e alta consideração.

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretaria da Fazenda

*Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo*

Procurador Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor

Doutor ALBERTO GOLDMAN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 56.180, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e oneroso e por prazo indeterminado, em favor da Usina Conquista do Pontal S/A, de partes do imóvel que especifica, situado no Município de Mirante do Paranapanema*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e oneroso e por prazo indeterminado, em favor da Usina Conquista do Pontal S/A, de duas faixas de terra, parte de área maior de

titularidade do Estado, localizada no Município de Mirante do Paranapanema, com as características, limites e confrontações constantes dos autos do processo Fundação ITESP-233/2009 (Gdoc-16847-402642/2010), que assim se descrevem:

I - faixa A: tem como início o ponto P 37, localizado no limite do 13º Perímetro de Mirante do Paranapanema com o Assentamento São Bento, cujas coordenadas UTM, N=7.517.576,51m e E=392.742,26m; deste segue na área do Assentamento São Bento, com azimute de 122º11'24" e distância de 462,54m até ao ponto P 42 de coordenadas, N=7.517.330,11m e E=393.133,91m; deste segue com azimute 147º27'59" e distância de 79,60m até o ponto P 43 de coordenadas, N=7.517.263,00m e E=393.176,71m; deste segue confrontando com o mesmo, com azimute 147º28'01" e distância de 612,82m até o ponto P 46 de coordenadas, N=7.516.746,343m e E=393.506,277m; deste segue com azimute 147º28'01" e distância de 80,14m até o ponto P 48 de coordenadas, N=7.516.678,78m e E=393.549,38m; deste segue com azimute 147º28'01" e distância de 472,67m, até o ponto P 50 de coordenadas, N=7.516.280,28m e E=393.803,57m; deste segue atravessando a Estrada Interna 25/038 do referido Assentamento, com azimute 147º28'01" e distância de 7,69m até o ponto P 52 de coordenadas N=7.516.273,809m e E=393.807,698m; deste segue confrontando com o mesmo Assentamento, com azimute 147º28'01" e distância de 140,52m até o ponto P 53 de coordenadas N=7.516.155,343m e E=393.883,265m; deste segue com azimute 147º28'01" e distância de 328,79m até o ponto RL-SB/SC1 de coordenadas N=7.515.878,149m e E=394.060,083m; deste segue confrontando com o Assentamento Che Guevara, com azimute 147º28'01" e distância de 265,99m até o ponto P 56 de coordenadas N=7.515.653,892m e E=394.203,132m; deste segue confrontando com o mesmo, com azimute 147º28'01" e distância de 274,59m até o ponto P 58 de coordenadas N=7.515.422,391m e E=394.350,802m; deste segue com azimute 147º28'01" e distância de 232,16m até o ponto RL-SC1 de coordenadas, N=7.515.226,661m e E=394.475,654m; deste segue com azimute 147º28'01" e distância de 72,87m até o ponto P 60 de coordenadas N=7.515.165,222m e E=394.514,845m; deste atravessa o Ribeirão Santo Antônio ou do Engano, e segue confrontando com o Assentamento São Bento, com azimute 147º28'01" e distância de 368,47m até o ponto P 62 de coordenadas N=7.514.854,568m e E=394.713,006m; deste segue com azimute 147º28'01" e distância de 339,60m, até o ponto P 64 de coordenadas N=7.514.568,257m e E=394.895,638m; deste segue com azimute 147º28'01" e distância de 532,37m até o ponto P 68 de coordenadas N=7.514.119,425m e E=395.181,940m; deste segue pelo limite do Assentamento São Bento, confrontando com a Gleba 11/009/6619 - João Jesus Cardoso, com azimute 274º34'32" e distância de 37,62m até o ponto P 69 de coordenadas N=7.514.122,426m e E=395.144,442m; deste segue confrontando com o Assentamento São Bento, com azimute 327º28'01" e distância de 497,38m até o ponto P 67 de coordenadas N=7.514.541,757m e E=394.876,958m; deste segue com azimute 327º28'04" e distância de 42,02m até o ponto P 66 de coordenadas N=7.514.577,180m e E=394.854,363m; deste segue com azimute 327º28'01" e distância de 303,07m até o ponto P 63 de coordenadas N=7.514.832,695m e E=394.691,374m; deste segue com azimute 327º28'01" e distância de 374,45m até o ponto P 61 de coordenadas N=7.515.148,386m e E=394.490,001m; deste atravessa o Ribeirão Santo Antônio ou do Engano e segue confrontando com o Assentamento Che Guevara, com azimute 327º28'01" e distância de 69,26m até o ponto RL-SC2 de coordenadas N=7.515.206,780m e E=394.452,752m; deste segue confrontando com o mesmo Assentamento, com azimute 327º28'01" e distância de 253,80m até o ponto P 59 de coordenadas N=7.515.420,757m e E=394.316,260m; deste segue com azimute 327º28'01" e distância de 248,70m até o ponto P 57 de coordenadas N=7.515.630,434m e E=394.182,511m; deste segue com azimute 327º28'01" e distância de 271,37m até o ponto RL-SB/SC2 de coordenadas N=7.515.859,22m e E=394.036,57m; deste segue confrontando com o Assentamento São Bento, com o seguinte azimute 327º28'01" e distância de 377,45m até o ponto P 54 de coordenadas N=7.516.177,439m e E=393.833,587m; deste segue confrontando com o mesmo, com azimute 327º28'01" e distância de 72,26m até o ponto P 55 de coordenadas N=7.516.238.361m e E=393.794,726m; deste segue atravessando a Estrada Interna 25/038, do Assentamento São Bento, com o azimute 327º28'01" e distância de 8,00m até o ponto P 51 de coordenadas N=7.516.245,04m e E=393.790,47m; deste segue com azimute 327º28'01" e distância de 484,07m até o ponto P 49 de coordenadas N=7.516.653,15m e E=393.530,14m; deste segue com azimute 327º28'01" e distância de 31,81m até o ponto P 47 de coordenadas N=7.516.739,13m e E=393.475,30m; deste segue com azimute 327º28'02" e distância de 610,17m até o ponto P 44 de coordenadas N=7.517.253,552m e E=393.147,154m; deste segue com azimute 327º28'02" e distância de 64,94m até o ponto P 45 de coordenadas N=7.517.308,30m e E=393.112,23m; deste segue com azimute de 302º11'23" e distância de 428,43m até o ponto P 38 de coordenadas N=7.517.536,53m e E=392.749,66m; deste segue pelo limite do 13º Perímetro de Mirante do Paranapanema com o Assentamento São Bento, com azimute de 349º47'43" e distância de 40,62m até o ponto P 37, início desta descrição;

II - faixa B: tendo como início, o ponto P 72 localizado no limite da Gleba 11/009/ 6619 - João Jesus Cardoso, com o Assentamento Canaã, de coordenadas UTM, N=7.513.898,202m e E=395.323,055m; deste segue na área do Assentamento Canaã, com azimute de 147º28'01" e distância de 422,25m até o ponto P 74 de coordenadas N=7.513.542,213m e E=395.550,133m; deste segue com azimute 147º28'01" e distância de 261,21m até o ponto P 76 de coordenadas N=7.513.321,990m e E=395.690,609m; deste segue com azimute de 147º28'01" e distância de 307,33m até o ponto P 78 de coordenadas, N=7.513.062,886m e E=395.855,887m, deste segue pelo limite do Assentamento, confrontando com Gleba 11/006/6619 - Osvaldo Rodrigues, com azimute de 186º59'14" e distância de 47,14m até o ponto P 79 de coordenadas N=7.513.016,092m e E=395.850,152m; deste segue na área do Assentamento com o azimute 327º28'01" e distância de 356,15m até o ponto P 77 de coordenadas N=7.513.316,352m e E=395.658,622m; deste segue com azimute de 327º28'01" e distância de 224,27m até o ponto P 75 de coordenadas N=7.513.505,428m e E=395.538,014m; deste segue com azimute 327º28'01" e distância de 430,96m até o ponto P 73 de coordenadas N=7.513.868,758m e E=395.306,252m; deste segue pelo limite do Assentamento, confrontando com a Gleba 11/009/6619 - João Jesus Cardoso, com azimute 29º42'45" e distância de 33,90m até o ponto P 72, início desta descrição.

Parágrafo único - A remuneração a que alude o “caput” deste artigo, corresponderá à execução de projetos de recuperação ambiental em 4 (quatro) áreas que totalizam 70ha (setenta hectares), na região do Pontal do Paranapanema.

Artigo 2º - As duas faixas de terra objeto do artigo anterior, destinar-se-ão à implantação da linha de transmissão de energia que conectará a unidade industrial da Usina Conquista do Pontal S/A, localizada no Município de Mirante do Paranapanema, à Subestação Taquaruçu, no Município de Sandovalina.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente, especialmente quanto à contraprestação devida pela permissionária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*Ricardo Dias Leme*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2010.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2010.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## DECRETO Nº 56.181, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

*Declara de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no bairro Cidade Tiradentes, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário no município, ou a outro serviço público, situada no bairro Cidade Tiradentes, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TGT-0180/08 e memorial descritivo, constante do Processo SSE-183/2010, referente ao cadastro SABESP nº 0189/633, medindo 814,82m², dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Rosária Matheus da Costa e Outros: Propriedade nº 0189/633 - Área: (1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1)= 814,82m² -

faixa de terras em um terreno situado à Estrada de Guaianazes, no Sítio Paiol Velho, Distrito de Guaianazes, município e comarca de São Paulo-Capital, pertencente à matrícula 39.882 do 7º CRI de São Paulo, representada no desenho SABESP TGT-0180/08, tendo início no ponto aqui designado 1, situado na margem direita do Córrego Serra D'Água, no final da Av. José Higino Neves, distante 177,03m da esquina da referida avenida com a Rua Fermin Alvarez e 54,19m da Rua Inácio Monteiro; daí segue confrontando com área da mesma propriedade por 7,96m, até o ponto aqui designado 2; segue à direita com ângulo interno de 189º04'26" por 31,53m até o ponto aqui designado 3; segue à esquerda com ângulo interno de 158º07'09" por 30,05m até o ponto aqui designado 4; segue à esquerda com ângulo interno de 174º48'49" por 18,72m até o ponto aqui designado 6; segue à direita com ângulo interno de 193º11'18" por 13,54m até o ponto aqui designado 7 confrontando até aqui com área da mesma propriedade; daí segue à esquerda pela margem esquerda do Rio Itaquera, sentido jusante, com ângulo interno de 70º26'11" por 6,37m até o ponto aqui designado 8; segue à esquerda confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 109º33'49" por 12,10m até o ponto aqui designado 9; segue à esquerda com ângulo interno de 166º48'42" por 19,14m até o ponto aqui designado 10; segue à direita com ângulo interno de 185º11'11" por 35,27m até o ponto aqui designado 11; segue à direita com ângulo interno de 207º17'29" por 27,43m até o ponto aqui designado 12; segue à direita com ângulo interno de 201º52'51" por 30,84m até o ponto aqui designado 13; segue à esquerda com ângulo interno de 170º55'34" por 8,04m até o ponto aqui designado 14, confrontando desde o ponto 8 com área da mesma propriedade; segue à esquerda pela margem direita do Córrego da Serra D'água, sentido montante, com ângulo interno de 93º45'58" por 6,01m até o ponto inicial 1, encerrando uma área de 814,82m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2010.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2010.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2010.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2010.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2010.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2010.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# Imprensa Oficial

## comunicado

### Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

### Gerência de Produtos Gráficos e de Informação